



REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO CÂMPUS DO PANTANAL / UFMS

TÍTULO I

Da Natureza, dos Fins e Objetivos

CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Fins

- Art. 1º - Considera-se como Estágio Obrigatório, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionados ao estudante pela participação em situações reais de vida e junto às pessoas jurídicas de direito público, sob a responsabilidade e coordenação do Câmpus do Pantanal – UFMS.
- Art. 2º - Para que uma atividade seja considerada Estágio Curricular no Câmpus do Pantanal, deverá:
- constar da programação didático-pedagógica do Curso;
 - ter carga horária, duração e jornada a serem cumpridas pelo estudante, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso;
 - preencher condições imprescindíveis para definição e caracterização dos campos de estágios curriculares;
 - ter uma sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular;
 - e
 - ter caráter de aperfeiçoamento profissional, de modo que as atividades desenvolvidas pelo estudante estejam relacionadas com o Curso de Ciências Biológicas/Câmpus do Pantanal.
- Art. 3º - O Estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

- Art. 4º - São objetivos do Estágio Obrigatório:
- integrar a teoria a prática através de vivência de experiências o mais próximo possível de situações reais;



- b) preparar o professor em formação para a docência na área de Ciências para o Ensino Fundamental e na área de Biologia para o Ensino Médio;
- c) propiciar a avaliação do trabalho acadêmico desenvolvido.

TÍTULO II

Da Forma de realização e áreas de desenvolvimento

CAPÍTULO I

Da forma de sua realização

Art. 5º - O Estágio Obrigatório pode ser entendido como procedimento didático-pedagógico e ainda sob a forma de extensão.

Art. 6º - O Estágio, como forma de procedimento didático-pedagógico, se constitui em instrumento de integração em termos de (1) treinamento prático, (2) aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e (3) relacionamento humano.

Parágrafo Único - Como procedimento didático-pedagógico é fixado (1) de acordo com o plano didático e/ou (ensino) do curso, segundo (2) exigências da profissão e (3) os recursos de que disponha a realizada de aplicação.

Art. 7º - O Estágio como atividade de extensão assume a forma de atividades em que o estudante participa de empreendimentos ou projetos de interesse social.

Parágrafo Único - Como atividade de extensão, o estágio propiciará ao estudante participação em situações de trabalhos reais de vida e do meio e é realizado sob forma de ação comunitária.

Art. 8º - O Estágio terá as seguintes características especiais:

- a) Ser reconhecido pela UFMS que participará do seu planejamento e desenvolvimento, especialmente nas etapas de supervisão e avaliação;
- b) ter caráter de complementação educacional, de modo que as atividades desenvolvidas pelos estudantes na escola ou comunidade estejam relacionadas com o seu curso;
- c) ser supervisionado didático-pedagógico e profissionalmente pela Comissão de Estágio (COE);
- d) contar com uma etapa de avaliação que contenha o desempenho do estagiário e os conceitos finais, com apresentação de relatório final por parte dos estagiários e professores.

Curso de Ciências Biológicas - Câmpus do Pantanal

Av. Rio Branco, 1270 * Caixa Postal 252 Fone 0xx 67 3234-6849

CEP 79304-020 * Corumbá (MS) *

<http://cpan.sites.ufms.br/> e-mail: cbio.cpan@ufms.br



CAPÍTULO II

Das áreas em que será desenvolvido

Art. 9º - Os Estágios Curriculares do Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas do Câmpus do Pantanal constituem-se na expressão das disciplinas de Estágio Obrigatório I e II.

Art. 10 - Os estágios de licenciatura sob a forma de Estágio Obrigatório possibilitarão a complementação prática da etapa escolar em termos de:

- a) aplicação de conhecimentos;
- b) contatos com atividades próprias da profissão para a qual o aluno vem se habilitando;
- c) oportunidade para o estudante testar suas habilidades técnicas (competências); e
- d) aumentar as informações sobre as condições de vida da comunidade.

Art. 11 - O Estágio Obrigatório possibilitará ao estudante a capacitação para o Exercício do Magistério nas escolas de Ensino Fundamental e Médio, de acordo com a respectiva didática, metodologia e prática estudada no curso de Ciências Biológicas, Licenciatura do Câmpus do Pantanal.

TÍTULO III

Da Organização

CAPÍTULO I

Das Modalidades

Parágrafo Único – O Estágio Obrigatório está subdividido em quatro disciplinas assim nomeadas no projeto pedagógico: Estágio Obrigatório em Ciências Físicas e Biológicas I, Estágio Obrigatório em Ciências Físicas e Biológicas II, Estágio Obrigatório Biologia I e Estágio Obrigatório Biologia II; a modalidade I refere-se à preparação dos alunos para o desenvolvimento de projetos de extensão a serem aplicados no âmbito escolar; a modalidade II refere-se à inserção dos alunos no ambiente escolar e sua participação atuando como estagiário na forma de Observação, Co-participação e Regência, acompanhadas pelo professor Orientador e pelo professor Tutor.

CAPÍTULO II

Da realização e duração do Estágio Obrigatório

Art. 12 - As atividades do Estágio Obrigatório devem ser programadas de modo a atender o período estabelecido para a realização e carga horária mínima de sua duração.

Curso de Ciências Biológicas - Câmpus do Pantanal

Av. Rio Branco, 1270 * Caixa Postal 252 Fone 0xx 67 3234-6849

CEP 79304-020 * Corumbá (MS) *

<http://cpan.sites.ufms.br/> e-mail: cbio.cpan@ufms.br



Art.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**

13 - As atividades devem ser desenvolvidas em situação real, de preferência na escola ou órgão da comunidade correlata (Secretaria ou Departamento de Educação).

Art. 14 - Durante a realização do estágio poderão ser realizados trabalhos escolares, em número fixado pelas normas legais (1/4 da carga horária total da disciplina) e no plano de ensino do professor da disciplina e da COE, constando de testes, arguições, seminários, etc., para obtenção do conceito final: aprovação ou reprovação.

Art. 15 - Ao final do Estágio Obrigatório exigir-se-á do aluno:

- a) ter alcançado frequência mínima de 75% da carga horária estabelecida pelo estágio;
- b) o conceito Excelente, Bom ou Regular.

Parágrafo único - O aluno que obtiver conceito insuficiente, fraco ou péssimo será considerado reprovado.

Art. 16 - As atividades práticas dos Estágios Obrigatórios serão desenvolvidas nas salas de aula ou nos departamentos administrativos ou técnico-pedagógicos da escola.

Art. 17 - A definição do número e das modalidades de trabalhos escolares, tendo como base os objetivos do curso e das disciplinas de Estágio Obrigatório em Ciências Físicas e Biológicas I e II, e Estágio Obrigatório em Biologia I e II estará nos Planos de Ensino, deverá ser previamente aprovados pela Colegiado de Curso e COE.

CAPÍTULO III

Das Etapas do Estágio Obrigatório

Art. 18 - O Estágio Obrigatório abrangerá as seguintes etapas: Planejamento, Encaminhamento, Desenvolvimento, Supervisão e Avaliação.

Art. 19 - No planejamento devem constar as atividades a serem desenvolvidas e os procedimentos a serem alcançados pelo estudante de acordo com a característica do curso.

Parágrafo Único - O planejamento definirá as responsabilidades de todos os participantes, o cronograma de execução e os documentos que devem fazer parte dos trabalhos de avaliação e controle (Anexos I e II deste documento).

Art. 20 - O encaminhamento do aluno estagiário à Escola ou órgão da comunidade é de responsabilidade da COE, que deve orientá-lo e cuidar para que a documentação necessária e referente ao Estágio Obrigatório esteja em ordem.

Curso de Ciências Biológicas - Câmpus do Pantanal

Av. Rio Branco, 1270 * Caixa Postal 252 Fone 0xx 67 3234-6849

CEP 79304-020 * Corumbá (MS) *

<http://cpan.sites.ufms.br/> e-mail: cbio.cpan@ufms.br



- Art. 21 - A supervisão deve ser feita observando os aspectos didáticos e profissionais:
- didático - realizado pelo professor orientador e tutor das disciplinas de preparação pedagógica;
 - profissional – realizada pelo Professor de Estágio Obrigatório e COE.

Parágrafo Único - As tarefas de supervisão e orientação serão executadas através de processos e métodos estabelecidos pelos Professores das disciplinas de Estágio Obrigatório em Ciências Físicas e Biológicas I e II, e Estágio Obrigatório em Biologia I e II sob forma de observações, encontros, reuniões, relatórios, seminários e outros.

- Art. 22 - A avaliação abrangerá dois aspectos:
- avaliação do desempenho do estagiário;
 - desenvolvimento global do Estágio Obrigatório.

- Art. 23 - A avaliação tem como objetivo verificar o aproveitamento e o rendimento do trabalho do estagiário, do ponto de vista profissional, disciplinar e didático.
- a avaliação profissional e disciplinar constará no relatório do professor das disciplinas de Estágio Obrigatório em Ciências Físicas e Biológicas I e II, e Estágio Obrigatório em Biologia I e II;
 - a avaliação didática deve ser baseada em critérios e normas, tendo como objetivo primordial verificar as atividades didático-pedagógicas do estudante durante o Estágio.

Parágrafo Único - O relatório realizado pelos estudantes, bem como as observações e relatórios de regências de aulas feitas pelo Professor das disciplinas de Estágio Obrigatório em Ciências Físicas e Biológicas I e II, e Estágio Obrigatório em Biologia I e II e/ou COES serão subsídios para avaliação final do aluno.

CAPÍTULO IV

Do Controle

- Art. 24 - Para efeito de controle serão usadas fichas e formulários para os estagiários, os quais deverão conter o visto do Professor das disciplinas de Estágio Obrigatório em Ciências Físicas e Biológicas I e II, e Estágio Obrigatório em Biologia I e II e do Tutor ou do órgão da comunidade onde será realizado o estágio. O controle do estagiário será feito por fichas que constarão o nome da escola, da série e o horário que será desenvolvido o estágio (Anexo II).



TÍTULO IV

Das atribuições dos membros e responsáveis pelo Estágio Obrigatório

CAPÍTULO I

Dos responsáveis pelo desenvolvimento do Estágio Obrigatório

- Art. 25 - O Estágio Obrigatório terá a responsabilidade e participação do Câmpus do Pantanal, COE, Professores das disciplinas de Estágio Obrigatório em Ciências Físicas e Biológicas I e II, e Estágio Obrigatório em Biologia I e II, Estagiário e escola ou órgão da comunidade que administrarão, os quais supervisionarão, executarão e farão o controle das atividades.
- Art. 26 - Ao Câmpus do Pantanal compete tornar o Estágio Obrigatório atividade curricular, de acordo com a legislação referente ao curso.
- Art. 27 - A COE tem por objetivo planejar, coordenar e avaliar o Estágio Obrigatório conforme o regulamento aprovado pelo Conselho de Câmpus de acordo com a Resolução nº 107, de 16 de Junho de 2010, e, ainda, participar das atividades de supervisão e controle do Estágio.
- Art. 28 - Ao Professor das disciplinas de Estágio Obrigatório em Ciências Físicas e Biológicas I e II, e Estágio Obrigatório em Biologia I e II (orientador de estágio) compete elaborar o Plano de Ensino das disciplinas de Estágio Obrigatório para aprovação da COE e do Colegiado de curso, colaborar com a COE na Supervisão Didática e Profissional das atividades dos estudantes e realizar a avaliação final dos mesmos.
- Parágrafo Único – Ao professor orientador caberá orientar no mínimo cinco alunos por turma, as quais será atribuída uma carga horária de duas horas aulas semanais, conforme Resolução nº 248, de 05 de dezembro de 2005.
- Art. 29 - Ao estagiário compete:
- a) assinar o Termo de Compromisso (Anexo I);
 - b) obedecer ao roteiro das atividades a serem desenvolvidas;
 - c) cumprir a programação estabelecida;
 - d) elaborar relatórios conforme as normas (Anexo II);
 - e) entregar, conforme datas estabelecidas pelo Professor orientador de Estágio os relatórios parciais, planos de atividade, relatório final e fichas de acompanhamento assinadas.
 - f) alcançar frequência mínima de 75% da carga horária;
 - g) alcançar conceito final compatível com aprovação.



- Art. 30 - Constituem-se responsabilidades das escolas ou órgãos da comunidade, por intermédio de sua direção:
- a) seguir as disposições do Acordo de Cooperação nº 016/2011;
 - b) assinar o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório (Anexo I);
 - c) estar ciente do roteiro das atribuições programadas para o estágio;
 - d) observar a indicação do professor do Câmpus do Pantanal para supervisionar o estágio;
 - e) indicar um professor tutor para acompanhar as atividades do Estágio Obrigatório;
 - f) possibilitar o acesso do estudante às salas de aula e dependências da escola (acompanhados dos seus professores responsáveis) para melhor desempenho das atividades didáticas e profissionais em situações reais de trabalho.
 - g) assinar as fichas e formulários de controle do estágio.

CAPÍTULO II

Dos componentes da COE

- Art. 31 - A COE será formada por:
- a) representantes das áreas envolvidas em número a ser definido pelo Conselho de Câmpus, ouvido o coordenador do Curso envolvido, de acordo com as peculiaridades do curso;
 - b) coordenador do curso;
 - c) representantes discentes em número equivalente a 1/5 do total de membros da comissão.

Parágrafo 1º - A COE elegerá entre seus membros do Câmpus, um coordenador cuja designação deverá ser feita através de Resolução do Conselho de Câmpus.

Parágrafo 2º - São atribuições do presidente da COE:

- a) coordenar as atividades dos elementos envolvidos na execução do Estágio Obrigatório;
- b) solicitar à Direção do Câmpus os recursos materiais necessários à execução do Estágio Obrigatório;
- c) coordenar a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas e, após submetê-lo à apreciação da COE, encaminhá-lo ao Conselho de Câmpus;
- d) propor à Direção do Câmpus, consultada a COE, convênios que facilitem o desenvolvimento das atividades do estágio Obrigatório, ou a sua denúncia;
- e) convocar e coordenar as reuniões da Comissão do Estágio Obrigatório;
- f) convocar os professores orientadores sempre que necessário ou mediante a solicitação de um ou mais orientadores;
- g) providenciar o transporte dos orientadores para os locais de estágio.



CAPÍTULO III

Das competências

- Art. 32 - À Comissão de Estágio Obrigatório compete:
- a) manter o cadastro das Escolas ou órgãos da comunidade receptoras dos estagiários;
 - b) verificar as condições de execução das atividades de estágio nas escolas receptoras;
 - c) relacionar alunos inscritos para estágio;
 - d) designar os professores orientadores para acompanhar o estagiário na execução do seu plano de estágio;
 - e) encaminhar o aluno para o estágio;
 - f) homologar o plano de estágio aprovado pelos professores;
 - g) encaminhar à Secretaria Acadêmica do Câmpus a relação dos conceitos "aprovação" ou "reprovação" conferida pelos orientadores para o devido registro;
 - h) elaborar o plano global de estágio;
 - i) promover reuniões com os alunos, professores, orientadores, técnicos da escola para avaliação, controle e revisão da sistemática de estágio.

TÍTULO V

Do Sistema de Avaliação

CAPÍTULO I

Da avaliação do Estágio Obrigatório

- Art. 33 - A avaliação do Estágio Obrigatório para o Curso de Ciências Biológicas do Câmpus do Pantanal obedecerá a critérios que atendam a natureza do curso de acordo com a legislação de Ensino Superior que disciplina a matéria.

Parágrafo Único - A avaliação obedecerá aos seguintes critérios:

- a) a avaliação referente aos conteúdos ministrados em sala de aula e do Estágio Obrigatório será feita pelo sistema de avaliação segundo Resolução n° 082/93 COEPE.
- b) a avaliação das atividades do estágio realizado pelo estudante em situação real incluirá o desempenho do aluno e o relatório que o mesmo apresentará ao professor e orientador do estágio.



CAPÍTULO II

Critérios Quantitativos

Art. 34 - O aproveitamento do aluno no estágio será expresso em conceitos fornecidos pelo professor da disciplina e professor tutor.

CAPÍTULO III

Critérios Qualitativos

Art. 35 - Ao final do estágio o aluno apresentará relatório em três vias para o professor do Estágio.

Parágrafo Único - Deve-se ainda levar em consideração as observações com a finalidade de apontar falhas, porventura, ocorridas e possibilitar o aproveitamento contínuo do Estágio Obrigatório.

TÍTULO VI

Dos Conceitos Indicativos

Art. 36 - A avaliação do estágio Obrigatório, atendendo este regulamento, serão lançados de acordo com os seguintes conceitos:

Escala de Valores	Conceito	Conceito Final	Nota Equivalente
A	EXCELENTE	APROVAÇÃO	9,0-10,0
B	BOM	APROVAÇÃO	7,5-8,9
C	REGULAR	APROVAÇÃO	5,0-7,4
D	INSUFICIENTE	REPROVAÇÃO	4,0.-4,9
E	FRACO	REPROVAÇÃO	2,0-3,9
F	PÉSSIMO	REPROVAÇÃO	1,0-1,9



TÍTULO VII

Considerações Gerais

- Art. 37 - A atividade estágio, como atividade curricular e acadêmica, deve ter sua filosofia estabelecida pelo Câmpus do Pantanal / UFMS e deve ser colocado no realismo e nas peculiaridades de Mato Grosso do Sul onde os futuros profissionais irão exercer suas atividades.
- Art. 38 - A realização do estágio Obrigatório curricular por parte do estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Câmpus sendo observados normas e regulamentos da UFMS e as disposições legais vigentes.